

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) **XXXX**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**

Processo Administrativo PROJETO: XXXXX

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, constituída na forma de fundação privada, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 1, Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu **Presidente**, nome, qualificação e endereço completo do representante, e de outro lado, o(a) nome, qualificação e endereço completo da entidade, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) **função do representante**, Sr(a). nome, qualificação e endereço completo do representante, na forma do Processo Administrativo – Projeto N° **XXXX**, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico **XXXX** de **XX.XX.XXXX**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto N° **XXXX**, intitulado “**XXXX**”, no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° XXXX**, de **XX.XX.XXXX** celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste Instrumento abreviadamente denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO**, no âmbito do **PROGRAMA XXXX** da **FUNDAÇÃO**, destinados à **XXXX**, na forma descrita no **PLANO DE TRABALHO** da **CONVENENTE**, previamente aprovada pela **FUNDAÇÃO** e que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **FUNDAÇÃO**, vedada, porém, a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo – Objetivos específicos:

- a) XXXX;
- b) XXXX;
- c) XXXX;

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

Parágrafo Terceiro – Área de Abrangência do Projeto – O Projeto será desenvolvido nos seguintes municípios:

- a) Município(s) e Unidade da Federação;
- b) Município(s) e Unidade da Federação;
- c) Município(s) e Unidade da Federação

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ **XXXX (XXXX)**, englobando o montante a ser aportado pela **FUNDAÇÃO e pelo BNDES** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Projeto, um total de R\$ **XXXX (XXXX)**, a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **XX%** dos custos totais do Projeto, conforme “**Cronograma Físico-Financeiro**” e “**Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido**”, ambos devidamente rubricados pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo – Do total a ser repassado à **CONVENENTE** R\$ **XXXX (XXXX)** poderão ser utilizados na modalidade de adiantamento, em **XX** parcelas, conforme cronograma a seguir na forma estabelecida no inciso V, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta deste Instrumento:

- 1ª parcela: até R\$ **XXXX (XXXX)**;
- 2ª parcela:
- 3ª parcela:
- ...

Parágrafo Terceiro – os valores previstos para cada uma das parcelas e não utilizados, ficarão disponíveis para utilização juntamente com os valores previstos para as parcelas subsequentes, desde que comprovada a sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Contrapartida – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R\$ **XXXX (XXXX)**, correspondente a **XX%** dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** serão liberados pela **FUNDAÇÃO**, por intermédio da Agência **XXXX-X** do Banco do Brasil S.A., em 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a VI do Parágrafo Quarto desta Cláusula e na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro – A primeira liberação de recursos está condicionada ao recebimento na **FUNDAÇÃO** da Licença de Instalação, oficialmente publicada,

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

emitida pelos órgãos competentes, quando as atividades forem passíveis de Licenciamento Ambiental, excetuando-se as despesas inerentes à obtenção da referida Licença, desde que constantes no “Cronograma Físico-Financeiro”, os cadastros de todos participantes a serem atendidos pelo projeto e o “Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido” do Projeto.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos dar-se-á mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos vinculada nº _____, específica para o Projeto, aberta na Agência **XXXX-X** do Banco do Brasil S.A. em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, para movimentação restrita aos valores a serem liberados, pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos vinculada em seu nome e CNPJ/MF, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer à **FUNDAÇÃO** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** dos seguintes documentos:

- I. quando se tratar de pagamentos a serem realizados diretamente aos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, a **CONVENENTE** deverá apresentar cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo o seguinte:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do **Cronograma Físico-Financeiro**;
 - b) aposição do “De Acordo”, pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto e ao Acordo N° **XXXX**, firmado entre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**;
 - d) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.
- II. no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação contendo: nome do curso, período e horário de realização, local de treinamento, endereço e telefone de contato, identificação dos treinandos e dos ministrantes, com nome completo, CPF, telefone e assinatura;

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

- III. no caso de despesas relativas a prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo consultor ou prestador da assistência técnica;
- IV. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar: cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra; termo parcial de medição da obra, quando se tratar de pagamento parcial; termo de medição total juntamente com o termo de entrega e recebimento da obra, quando se tratar da conclusão dos serviços; e nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra;
- V. quando se tratar de solicitação de adiantamento de recursos financeiros, a **CONVENENTE** deverá apresentar, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, solicitação formal de adiantamento, especificando a quantidade, o tipo de despesa e os valores objetos do pedido, observada a conformidade da solicitação com os itens de despesas previstos no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto e aos itens de despesas relacionadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- VI. relatório parcial de execução, elaborado pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto - No caso de solicitações de adiantamento somente serão permitidas despesas, conforme rol exaustivo abaixo, e indispensáveis à consecução do objeto do presente **CONVÊNIO** (Cláusula Primeira), e que não se destinem à manutenção da **CONVENENTE** e nem de sua sede:

- a) transporte de pessoal/carga (deslocamentos aéreos, terrestres e fluviais);
- b) hospedagem;
- c) alimentação;
- d) diárias;
- e) pedágios;
- f) vale-transporte;
- g) combustível;
- h) táxi;
- i) fotocópia;
- j) material de expediente;
- k) salários, pró-labores, bolsas, ajuda de custos e remuneração por serviço prestado - assessorias e consultorias;
- l) encargos trabalhistas;

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

- m) telefone, água e energia;
- n) provedor de internet;
- o) aluguel de veículos, imóveis e equipamentos;
- p) despesas de manutenção de máquinas e equipamentos;
- q) taxas condominiais;
- r) tarifas cartorárias;
- s) prêmios de seguro; e
- t) matéria prima e demais insumos de produção.

Parágrafo Sexto – As despesas relacionadas abaixo estarão restritas à fase de implantação do Projeto, conforme Regimento Interno da Fundação Banco do Brasil.

- a) taxas condominiais;
- b) material de expediente;
- c) telefone, água e energia;
- d) provedor de internet.

CLÁUSULA QUINTA - Prestação de Contas de Recursos Adiantados - Os valores liberados a título de adiantamento serão objeto de prestação de contas, por meio da apresentação de relatório, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, com demonstrativo dos pagamentos realizados e respectivas cópias dos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos devidamente liquidados contendo:

- a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) aposição do “De Acordo”, pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou serviços;
- c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto e ao Acordo N° **XXXX**, firmado entre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**.

Parágrafo Primeiro – As parcelas subsequentes de adiantamento estarão condicionadas a apresentação da prestação de contas pela **CONVENENTE** consoante a seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados, bem como dos recursos referentes à contrapartida prevista no Projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como dos recursos referentes à contrapartida, se for o caso;

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela;
- d) a comprovação do restante da penúltima e da última parcelas que não atingirem 100% dos recursos financeiros adiantados implicará na devolução do valor não utilizado à conta de depósitos vinculada, específica do Projeto, aberta na Agência **XXXX-X** do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela liberada a título de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro – A liberação de recursos do Projeto, seja ela a título de adiantamento ou mediante pagamento direto aos fornecedores de bens ou executores de serviços, ficará condicionada ao cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas do adiantamento. O valor glosado será deduzido da próxima parcela de adiantamento ou solicitada sua devolução no caso de inexistir outras parcelas a serem adiantadas.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento das Despesas – Os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE** diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar à **FUNDAÇÃO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores à **CONVENENTE**, quando esta comprovar sua quitação.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se a quitação por meio de ordem de pagamento

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

emitido pela Agência **XXXX-X** do Banco do Brasil S.A. apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos de despesas relativos às solicitações de adiantamentos concedidos serão realizados pela **CONVENENTE** e serão objeto de prestação de contas nos moldes estabelecidos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Utilização dos Recursos – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro; aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) taxas de serviço e de administração de obras;
- h) despesas com manutenção da **CONVENENTE**;
- i) despesas com pessoal do quadro funcional da **CONVENENTE**;
- j) despesas com pagamento para a elaboração de projetos de qualquer espécie;
- k) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto;
- l) encargos, multas e juros.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto, mediante solicitação formal da **FUNDAÇÃO** à Agência **XXXX-X** do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento do Projeto – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e ao **BNDES** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

FUNDAÇÃO, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar na periodicidade **XXXX**, à **FUNDAÇÃO**, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Quinta, sob pena de suspensão da liberação de recursos, relatórios parciais de execução comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto os da contrapartida a cargo da **CONVENENTE** – em modelo específico a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, comprometendo-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA – Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas de adiantamentos de recursos financeiros concedidos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais de execução da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto;
- e) paralisação do Projeto ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- f) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;
- g) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

CLÁUSULA DÉCIMA – Resultados do Projeto – Ao final da realização física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Quinta, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta/Plano de Trabalho aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar à **FUNDAÇÃO** as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, em até 90 (noventa) dias após a liberação da última parcela do crédito, para as atividades passíveis de Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta/Plano de Trabalho aprovada.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO** e pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e das demais instituições envolvidas no Projeto, observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral, inclusive a de não dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a não fazer constar quaisquer símbolos partidários, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e **BNDES** como aportadores de recursos financeiros ao Projeto, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- b) remeter à **FUNDAÇÃO** para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o Projeto, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do **CONVÊNIO**,

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

- inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos; - bem como confecção de placas de obras;
- d) mencionar o apoio recebido da **FUNDAÇÃO**, do **BNDES** e dos demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como na capa de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
 - e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placa provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** como parceira do Projeto, conforme modelos disponíveis via internet, nos sítios www.fbb.org.br e www.bndes.gov.br;
 - f) permitir à **FUNDAÇÃO**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único – Todas as ações de divulgação do Projeto deverão ser realizadas pela **CONVENENTE**, sob consulta e orientação da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias – A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do Projeto, obteníveis junto à **FUNDAÇÃO**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios Parciais de Execução e o Relatório Final apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Segunda, alínea “b”.

II – DA CONVENENTE:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- b) providenciar e manter durante toda vigência do pacto, as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto do presente **CONVÊNIO**, quando se tratar de obra civil;
- c) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da Administração Pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES**;
- e) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou pelo **BNDES**, ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- f) a **CONVENENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- g) a **CONVENENTE**, quando não se enquadrar na alínea “f” desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, deverá documentar pesquisa de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;
- h) providenciar e manter durante toda vigência do convênio, licenças ou autorizações dos órgãos competentes, quando se tratar de utilização de recursos ambientais ou para desenvolver atividades capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, mantendo as condições que ensejaram a manifestação da Administração Pública;

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

- i) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;
- j) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- k) informar à **FUNDAÇÃO** a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no Projeto;
- l) comunicar à **FUNDAÇÃO**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

III – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** realizada pela **CONVENENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do Projeto será de **XX (XXXX)** meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (XXXX)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão e Denúncia – O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial, aos demais partícipes, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais

Anexo IV

- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente **CONVÊNIO**;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONVENENTE** a restituir, no prazo de 48 horas a partir da data de comunicação, os recursos que lhe tenham sido repassados, inclusive aqueles relativos às despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, sendo que cada parcela deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério da **FUNDAÇÃO** e do **BNDES**, a devolução dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, e sobre as despesas extrajudiciais, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nas alíneas desta Cláusula e a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** decidirem pela rescisão do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Este **CONVÊNIO** também será rescindido, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes situações, quando for o caso:

- a) na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na **CONVENENTE**, ou esteja entre seus dirigentes. Não haverá incidência dos encargos mencionados, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação;
- b) na comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela **CONVENENTE**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) verificada qualquer das infrações previstas neste **CONVÊNIO** de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a **FUNDAÇÃO** e o **BNDES** não considerarão outros pedidos da **CONVENENTE** ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais Anexo IV

convênios que, porventura, tenham celebrados com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Documentos Integrantes do presente

CONVÊNIO – A Proposta/Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, datada de **XX/XX/XXXX**, contendo **XXXX** páginas, **XX** anexo(s), bem como o **Cronograma Físico-Financeiro** e o **Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido**, emitidos pela **FUNDAÇÃO**, após exame e aprovação do pleito em seu âmbito – todos devidamente rubricados pelos celebrantes – são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações – O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro – Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

XXXX (XX), _____ de _____ de 20____.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

NOME DA ENTIDADE

XXXX
Gerente

XXXX
Função do Representante

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Edital de Seleção Pública nº 2018/009

Seleção Pública de Projetos com Reaplicação de Tecnologias Sociais Anexo IV

CPF:

CPF: